

FEMINICÍDIO E SEUS IMPACTOS NA ESTRUTURA FAMILIAR: CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS, PSICOLÓGICAS E JURÍDICAS PARA OS FAMILIARES DA VÍTIMA

Edina de Sá Brito¹

Jailson de Castro Silva²

Marcio de Jesus Lima do Nascimento³

RESUMO: O presente artigo aborda os impactos sociais, psicológicos e jurídicos do feminicídio sobre os familiares da vítima, destacando as consequências geradas pela violência de gênero na estrutura familiar. O estudo analisa os efeitos emocionais sofridos pelos sobreviventes, como trauma, luto traumático, ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático, além dos impactos no desenvolvimento emocional dos filhos órfãos do feminicídio. Também são discutidas as consequências sociais e econômicas decorrentes da perda da provedora familiar, da vulnerabilidade social e da exclusão enfrentada pelas famílias sobreviventes. No âmbito jurídico, o trabalho examina a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção integral das crianças e adolescentes, a atuação do Poder Judiciário e as políticas públicas voltadas aos órfãos e familiares das vítimas. O estudo evidencia ainda as falhas do Estado na prevenção da violência doméstica, a insuficiência das medidas protetivas e a invisibilidade das vítimas indiretas no sistema de justiça. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, utilizando artigos científicos, legislações e obras doutrinárias relacionadas ao tema. Conclui-se que o feminicídio produz consequências profundas e duradouras para toda a família da vítima, tornando indispensável o fortalecimento de políticas públicas de acolhimento, assistência psicossocial e proteção humanizada às vítimas indiretas da violência de gênero.

1

Palavras-chave: Feminicídio. Violência de gênero. Família. Impactos psicológicos. Proteção social.

ABSTRACT: This article addresses the social, psychological, and legal impacts of femicide on the victim's family members, highlighting the consequences generated by gender-based violence within the family structure. The study analyzes the emotional effects experienced by survivors, such as trauma, traumatic grief, anxiety, depression, and post-traumatic stress disorder, as well as the impacts on the emotional development of children orphaned by femicide. It also discusses the social and economic consequences resulting from the loss of the family provider, social vulnerability, and the exclusion faced by surviving families. In the legal sphere, the study examines the application of the Statute of the Child and Adolescent, the comprehensive protection of children and adolescents, the role of the Judiciary, and public policies aimed at orphans and relatives of the victims. The article also highlights State failures in preventing domestic violence, the insufficiency of protective measures, and the invisibility of indirect victims within the justice system. The research was developed through a bibliographic review using scientific articles, legislation, and doctrinal works related to the subject. It is concluded that femicide produces profound and lasting consequences for the victim's entire family, making it essential to strengthen public policies of support, psychosocial assistance, and humanized protection for indirect victims of gender-based violence. Femicide is the murder of women because of their gender, a cruel crime that not only affects the murdered woman but also encompasses and dismantles an entire family structure. Most victims leave behind children and experience a significant social, psychological, and especially legal impact. Despite numerous attempts by public authorities to curb crimes against women, statistics have increased exorbitantly. The violence affects not only the victim but also the children and alters the entire family structure.

Keywords: Femicide. Gender violence. Family. Psychological impacts. Social protection.

¹Graduanda em Direito pela Centro Universitário do Norte.

²Graduando em Direito pela Centro Universitário do Norte.

³Mestre em Ciências e Meio Ambiente. Docente do Centro Universitário do Norte, Manaus, Amazonas, Brasil.

I. INTRODUÇÃO

O feminicídio representa uma das formas mais graves de violência contra a mulher, caracterizando-se pelo assassinato motivado pela condição de gênero da vítima. Esse tipo de crime constitui grave violação dos direitos humanos e revela a permanência de desigualdades estruturais, relações de poder e práticas de violência presentes na sociedade. No Brasil, mesmo após avanços legislativos como a criação da Lei do Feminicídio e da Lei Maria da Penha, os índices de violência letal contra mulheres continuam elevados, demonstrando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção às vítimas.

Embora o feminicídio seja frequentemente analisado sob a perspectiva criminal e da violência contra a mulher, suas consequências ultrapassam a vítima direta e atingem profundamente os familiares sobreviventes. Filhos, pais, irmãos e demais parentes enfrentam impactos emocionais, sociais, econômicos e jurídicos decorrentes da perda violenta da vítima, muitas vezes sem receber acolhimento adequado por parte do Estado e das instituições responsáveis pela proteção social.

Entre os principais efeitos do feminicídio sobre a família destacam-se o trauma emocional, o luto traumático, a ansiedade, a depressão e o transtorno de estresse pós-traumático. Além disso, a morte da mulher frequentemente provoca ruptura da estrutura familiar, dificuldades financeiras, perda da referência materna e vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e adolescentes órfãos do feminicídio. Tais consequências comprometem o desenvolvimento emocional dos filhos e podem contribuir para a perpetuação do ciclo de violência dentro do ambiente familiar.

No âmbito jurídico, torna-se fundamental analisar a atuação do Estado diante das necessidades das vítimas indiretas da violência de gênero. A aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a concessão de benefícios assistenciais, a suspensão do poder familiar do agressor e a implementação de políticas públicas de acolhimento representam mecanismos importantes de proteção às famílias sobreviventes. Entretanto, ainda existem lacunas significativas relacionadas à efetividade dessas medidas e à assistência continuada aos familiares das vítimas.

Além disso, observa-se que o sistema de justiça criminal brasileiro permanece excessivamente centrado na responsabilização do agressor, muitas vezes deixando em segundo plano a proteção humanizada das famílias atingidas pelo feminicídio. A invisibilidade das vítimas indiretas evidencia a necessidade de fortalecimento de práticas institucionais mais

acolhedoras, capazes de garantir apoio psicológico, orientação jurídica e participação efetiva dos familiares no processo judicial.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar os impactos sociais, psicológicos e jurídicos do feminicídio na estrutura familiar, destacando as consequências enfrentadas pelos familiares da vítima e discutindo a responsabilidade do Estado na proteção das vítimas indiretas da violência de gênero. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, utilizando artigos científicos, legislações e obras doutrinárias relacionadas ao tema, buscando compreender os desafios existentes e a importância da construção de políticas públicas mais eficazes e humanizadas.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, realizada por meio de revisão bibliográfica, com o objetivo de analisar os impactos sociais, psicológicos e jurídicos do feminicídio sobre os familiares da vítima. A pesquisa buscou compreender as consequências da violência de gênero na estrutura familiar, especialmente em relação às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio e às dificuldades enfrentadas pelos familiares sobreviventes. Os materiais selecionados foram publicados, prioritariamente, entre os anos de 2010 e 2025, considerando estudos relevantes para a discussão sobre os impactos emocionais, sociais, econômicos e jurídicos decorrentes do feminicídio. Também foram analisadas legislações brasileiras relacionadas ao tema, como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3

A análise das informações ocorreu de forma descritiva e interpretativa, permitindo identificar os principais desafios enfrentados pelas famílias das vítimas de feminicídio, bem como as limitações existentes nas políticas públicas e na atuação do sistema de justiça brasileiro. A partir da revisão bibliográfica, buscou-se contribuir para a reflexão sobre a necessidade de fortalecimento das medidas de proteção e acolhimento às vítimas indiretas da violência de gênero.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Impactos Psicológicos do Feminicídio nos Familiares

O feminicídio representa uma grave violação dos direitos humanos e produz consequências profundas na saúde mental dos familiares da vítima. A violência extrema

associada a esse crime ultrapassa a perda da mulher assassinada, atingindo diretamente toda a estrutura emocional da família sobrevivente. Os familiares frequentemente enfrentam intenso sofrimento psíquico, marcado por sentimentos de medo, revolta, culpa e impotência diante da violência sofrida pela vítima (Oliveira *et al.*, 2026).

O trauma emocional decorrente do feminicídio está relacionado não apenas à morte da vítima, mas também às circunstâncias violentas que envolvem o crime. Muitas famílias conviviam anteriormente com episódios de violência doméstica, ameaças e agressões constantes, fatores que intensificam os danos psicológicos após o assassinato. Delmondes *et al.* (2025) afirmam que os familiares sobreviventes apresentam dificuldades de reorganização emocional e social devido à brutalidade da experiência vivida.

Entre os principais impactos psicológicos observados encontra-se o luto traumático. Diferentemente do luto natural, o feminicídio desencadeia um processo de sofrimento marcado pela violência, pela sensação de injustiça e pela impossibilidade de elaboração saudável da perda. Estudos sobre mortes violentas demonstram que familiares enlutados tendem a apresentar sofrimento prolongado e maior risco de adoecimento mental (Silva *et al.*, 2023).

Outro efeito recorrente é o desenvolvimento de transtornos psicológicos, especialmente ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Os familiares sobreviventes podem apresentar crises de ansiedade, medo constante, alterações no sono, tristeza intensa e isolamento social. De acordo com Reis e Scherer (2024), a intensidade do sofrimento psicológico frequentemente exige acompanhamento terapêutico contínuo e suporte especializado.

O transtorno de estresse pós-traumático manifesta-se de maneira significativa entre familiares que tiveram contato direto com a violência ou acompanharam previamente situações de agressão doméstica. Recordações invasivas, hipervigilância, pesadelos e sensação permanente de insegurança tornam-se frequentes na vida dessas pessoas. Oliveira *et al.* ressaltam que o trauma psicológico provocado pelo feminicídio compromete a qualidade de vida e a capacidade funcional dos sobreviventes (Santos; Irineu, 2019).

Os filhos da vítima constituem um dos grupos mais vulneráveis diante dos impactos emocionais do feminicídio. A perda materna em contexto de violência extrema interfere diretamente no desenvolvimento psicológico, afetivo e social das crianças e adolescentes. Ferreira (2025) indica que muitos filhos passam a apresentar dificuldades escolares, insegurança

emocional, alterações comportamentais e dificuldades na construção de vínculos afetivos saudáveis.

Além do sofrimento emocional, a ruptura familiar provoca mudanças bruscas na rotina dos filhos da vítima, como mudança de residência, separação entre irmãos e acolhimento por familiares ou instituições. Tais alterações ampliam a vulnerabilidade psicológica das crianças e adolescentes, afetando seu desenvolvimento emocional e social. Ribeiro e Leite (2018) abordam sobre violência doméstica e apontam que a ausência de redes de apoio adequadas agrava os impactos traumáticos sofridos pelos menores.

O sofrimento psicológico da família sobrevivente também é intensificado pela estigmatização social e pela insuficiência de assistência institucional. Muitas famílias relatam abandono estatal, dificuldade de acesso a atendimento psicológico e ausência de políticas públicas voltadas aos órfãos do feminicídio. Delmondes *et al.* (2025) destacam que o suporte psicológico, jurídico e comunitário é essencial para auxiliar os familiares na reconstrução emocional após o crime.

Percebe-se que o feminicídio gera consequências psicológicas profundas e duradouras para os familiares da vítima. O trauma emocional, o luto traumático, a ansiedade, a depressão, o TEPT e os impactos no desenvolvimento dos filhos demonstram que os efeitos desse crime extrapolam a vítima direta e atingem toda a família sobrevivente. Nesse contexto, torna-se indispensável o fortalecimento de políticas públicas de proteção, acolhimento psicológico e assistência social voltadas às famílias afetadas pelo feminicídio.

3.2. Desestruturação Familiar e Vulnerabilidade Social

O feminicídio provoca profundas transformações na estrutura familiar, produzindo consequências que ultrapassam a perda da vítima direta e atingem todos os membros da família sobrevivente. A morte violenta da mulher frequentemente ocasiona a ruptura da organização familiar, desestabilizando vínculos afetivos, relações de cuidado e responsabilidades domésticas previamente estabelecidas. Segundo Meneghel e Portella (2017), o feminicídio constitui uma expressão extrema da violência de gênero e produz impactos sociais duradouros sobre os familiares da vítima.

A ruptura da organização familiar ocorre de forma abrupta e traumática, especialmente quando a mulher assassinada desempenhava papel central no cuidado dos filhos e na manutenção emocional da família. Após o crime, muitos familiares precisam reorganizar

rapidamente funções domésticas, responsabilidades financeiras e cuidados parentais. Estudos indicam que a ausência repentina da vítima gera insegurança emocional e instabilidade no núcleo familiar, dificultando o processo de adaptação dos sobreviventes.

Entre os principais desafios enfrentados após o feminicídio está a definição da guarda e do acolhimento das crianças e adolescentes órfãos. Em muitos casos, os filhos passam a viver com avós, tios ou outros parentes próximos, exigindo reorganização familiar e financeira imediata. Conforme destacado por Pasinato, (2011), a ausência de políticas públicas específicas para órfãos do feminicídio contribui para situações de vulnerabilidade e insegurança jurídica no processo de acolhimento familiar.

Além das dificuldades jurídicas relacionadas à guarda, as crianças enfrentam intenso sofrimento emocional decorrente da perda materna. A figura da mãe geralmente representa segurança afetiva, cuidado e estabilidade emocional, tornando sua ausência ainda mais impactante quando associada a um contexto de violência extrema. Pesquisas apontam que filhos de vítimas de feminicídio frequentemente desenvolvem sentimentos de abandono, medo e insegurança emocional (Delmondes *et al.*, 2025).

A perda da referência materna interfere diretamente no desenvolvimento psicológico e social das crianças e adolescentes. Muitos apresentam dificuldades escolares, alterações comportamentais, isolamento social e comprometimento da autoestima. Segundo estudos sobre violência doméstica e desenvolvimento infantil, a ruptura dos vínculos afetivos causada pelo feminicídio pode gerar consequências emocionais prolongadas na vida dos filhos da vítima (Oliveira *et al.*, 2026).

Outro impacto significativo do feminicídio refere-se à vulnerabilidade econômica enfrentada pelas famílias sobreviventes. Em muitos lares, a vítima contribuía financeiramente para o sustento da casa, de modo que sua morte ocasiona redução da renda familiar e agravamento das condições socioeconômicas. A sobrecarga financeira torna-se ainda maior quando os familiares precisam assumir despesas relacionadas aos cuidados das crianças órfãs e ao acompanhamento psicológico dos sobreviventes (Saffioti, 2015).

A vulnerabilidade social também se manifesta por meio das dificuldades de acesso a serviços públicos de assistência, saúde mental e proteção social. Muitas famílias relatam ausência de suporte estatal adequado após o feminicídio, enfrentando sozinhas os impactos emocionais e econômicos decorrentes do crime (Minayo, 2006). Estudos sobre políticas públicas

de enfrentamento à violência contra a mulher demonstram que a assistência às famílias sobreviventes ainda apresenta lacunas significativas no Brasil.

Além das dificuldades materiais, os familiares frequentemente enfrentam isolamento social e estigmatização comunitária. O feminicídio pode gerar exposição pública da família, julgamentos sociais e afastamento de vínculos comunitários, intensificando o sofrimento psicológico dos sobreviventes. Em alguns casos, familiares evitam interações sociais por vergonha, medo ou receio de reviver o trauma associado ao crime (Engel, 2016).

O isolamento familiar compromete a construção de redes de apoio fundamentais para a superação do trauma e para a reorganização da vida cotidiana. A ausência de acolhimento social e institucional contribui para o agravamento do sofrimento emocional e dificulta a recuperação psicológica dos familiares. Pesquisas apontam que o fortalecimento das redes de apoio comunitário e psicossocial é essencial para minimizar os impactos sociais do feminicídio sobre a família sobrevivente (Bertolin, *et al.*, 2019).

Dessa forma, observa-se que o feminicídio produz consequências profundas na organização familiar, afetando aspectos emocionais, sociais e econômicos dos sobreviventes. A ruptura da estrutura familiar, os desafios relacionados à guarda das crianças, a perda da referência materna, a vulnerabilidade econômica e o isolamento social demonstram que os efeitos do feminicídio extrapolam a vítima direta e atingem toda a família. Nesse contexto, torna-se indispensável o fortalecimento de políticas públicas de acolhimento, assistência psicológica e proteção social voltadas às famílias sobreviventes.

7

3.3. Direitos dos Órfãos do Feminicídio e Proteção Jurídica

O feminicídio produz consequências que ultrapassam a morte da mulher vítima da violência, atingindo diretamente crianças e adolescentes que permanecem em situação de vulnerabilidade social, emocional e jurídica. Nesse contexto, a proteção dos filhos das vítimas deve observar os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o princípio da proteção integral previsto no artigo 1º da Lei nº 8.069/1990. O ECA reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e determina prioridade absoluta na garantia de sua proteção pelo Estado, pela família e pela sociedade (Guariza Miranda, 2002).

A aplicação do ECA aos órfãos do feminicídio tornou-se ainda mais relevante diante do aumento dos casos de violência doméstica letal no Brasil. Crianças que perdem suas mães em decorrência do feminicídio frequentemente enfrentam desestruturação familiar, sofrimento

psicológico e insegurança social. Segundo Veronese e Costa, o princípio da proteção integral exige atuação estatal imediata para assegurar dignidade, convivência familiar e assistência adequada aos menores em situação de risco (Veronese, 2013).

Entre os mecanismos de proteção previstos pelo ordenamento jurídico destaca-se a concessão de pensão especial aos órfãos do feminicídio. A Lei nº 14.717/2023 instituiu pensão especial destinada a filhos e dependentes menores de 18 anos de mulheres vítimas de feminicídio, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. A medida busca minimizar os impactos econômicos decorrentes da perda da mãe e garantir condições mínimas de subsistência às crianças e adolescentes afetados pelo crime (BRASIL, 2023).

Além da pensão especial, os familiares sobreviventes podem ter acesso a benefícios assistenciais previstos na política de assistência social brasileira. Programas de transferência de renda, acolhimento institucional e acompanhamento psicossocial tornam-se essenciais para reduzir a vulnerabilidade social das crianças órfãs do feminicídio. Segundo Sposati, a assistência social possui papel fundamental na proteção de indivíduos expostos a situações extremas de vulnerabilidade e ruptura familiar (Sposati, 2013).

Outro aspecto jurídico relevante refere-se à perda ou suspensão do poder familiar do agressor. Em muitos casos de feminicídio, o autor do crime é o próprio pai das crianças, circunstância que exige intervenção judicial para proteção dos menores. O Código Civil brasileiro prevê a suspensão ou destituição do poder familiar em situações que coloquem em risco a integridade física e psicológica da criança ou adolescente. Dessa forma, a prática do feminicídio constitui fundamento grave para afastamento do agressor da convivência familiar (Ishida, 2024).

A proteção integral das crianças e adolescentes órfãos do feminicídio demanda atuação articulada entre Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e rede de assistência social. O princípio da prioridade absoluta previsto na Constituição Federal e no ECA impõe ao Estado o dever de garantir acesso à saúde, educação, assistência psicológica e convivência familiar segura. Nesse sentido, o

Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, p. 1).

Dessa forma, observa-se que a legislação brasileira reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e determina prioridade absoluta na proteção dos menores em situação de vulnerabilidade decorrente do feminicídio.

Nesse cenário, a atuação do Judiciário possui papel essencial na garantia dos direitos das crianças e adolescentes afetados pelo feminicídio. Além de decidir sobre guarda, acolhimento e suspensão do poder familiar, o Judiciário deve assegurar medidas protetivas e acesso prioritário às políticas públicas de proteção social. Estudos sobre judicialização da violência doméstica demonstram que decisões rápidas e humanizadas são fundamentais para minimizar os impactos traumáticos sofridos pelos menores (Campos, 2015).

O Poder Judiciário também exerce função importante na responsabilização do agressor e na efetivação dos direitos das vítimas indiretas do feminicídio. A atuação judicial deve considerar não apenas a punição penal do autor do crime, mas também os efeitos sociais e psicológicos produzidos sobre os filhos e familiares sobreviventes. Segundo Pasinato, a perspectiva de gênero no sistema de justiça é indispensável para assegurar respostas adequadas às complexidades do feminicídio e suas consequências familiares (Pasinato, Wania, 2011).

Dessa forma, percebe-se que a aplicação do ECA, a concessão de benefícios assistenciais, a suspensão do poder familiar do agressor e a atuação efetiva do Judiciário constituem instrumentos essenciais para a proteção das crianças e adolescentes órfãos do feminicídio. A proteção integral desses menores exige não apenas previsão legal, mas também políticas públicas eficientes e atuação institucional humanizada, capazes de garantir dignidade, segurança e desenvolvimento saudável às vítimas indiretas da violência de gênero.

3.4. Responsabilidade do Estado e Políticas Públicas de Proteção

A responsabilidade do Estado no enfrentamento ao feminicídio decorre do dever constitucional de proteção à vida, à dignidade da pessoa humana e à segurança das mulheres em situação de violência doméstica. Apesar da existência de mecanismos legais de proteção, os índices de feminicídio no Brasil demonstram a persistência de falhas estruturais na prevenção da violência de gênero. Segundo Pasinato (2011), muitas mortes poderiam ser evitadas caso houvesse atuação estatal mais eficiente na identificação de situações de risco e no acompanhamento das vítimas ameaçadas.

As falhas na prevenção da violência doméstica estão relacionadas à insuficiência de políticas públicas integradas, à dificuldade de acesso das mulheres aos serviços de proteção e à

fragilidade das redes institucionais de atendimento. Em muitos casos, a vítima já havia denunciado agressões anteriores antes da consumação do feminicídio. De acordo com Meneghel e Portella (2017), a violência letal contra mulheres frequentemente ocorre após um histórico contínuo de agressões físicas, psicológicas e ameaças ignoradas pelo sistema de proteção estatal.

Outro aspecto relevante refere-se à ineficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Embora a legislação represente importante avanço no combate à violência doméstica, sua efetividade ainda encontra obstáculos relacionados à fiscalização insuficiente, demora judicial e ausência de monitoramento adequado dos agressores. Estudos apontam que muitas vítimas de feminicídio possuíam medidas protetivas ativas no momento do crime, evidenciando limitações na atuação preventiva do Estado (Lima, Amanda Gabriela Gomes de, 2016).

A insuficiência de proteção estatal também afeta diretamente os familiares sobreviventes do feminicídio. Após o crime, muitas famílias enfrentam dificuldades para acessar serviços de assistência psicológica, jurídica e social, permanecendo desamparadas diante dos impactos emocionais e econômicos decorrentes da violência. A ausência de acolhimento institucional adequado agrava os danos psicológicos sofridos pelos familiares e compromete o processo de reorganização familiar após a tragédia (Minayo, 2006).

10

Nesse contexto, a assistência psicossocial às famílias torna-se essencial para minimizar os efeitos traumáticos do feminicídio. O acompanhamento psicológico, o suporte social e a orientação jurídica são instrumentos fundamentais para auxiliar os familiares na superação do luto traumático e na reconstrução da vida cotidiana. Conforme destacado por Delmondes *et al.* (2025), o suporte psicossocial contínuo contribui para reduzir sintomas de ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático entre os sobreviventes.

A atuação da rede de proteção é outro elemento indispensável no enfrentamento das consequências do feminicídio. Órgãos como Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacias Especializadas, Centros de Referência e serviços de assistência social devem atuar de forma articulada para garantir proteção integral às crianças órfãs e aos familiares da vítima. A efetividade das políticas sociais depende da integração entre os diversos serviços públicos responsáveis pela proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade (Sposati, 2013).

Nos últimos anos, o Estado brasileiro passou a desenvolver políticas públicas voltadas especificamente aos órfãos do feminicídio e familiares sobreviventes. A criação da pensão

especial instituída pela Lei nº 14.717/2023 representa importante avanço na proteção econômica dos filhos das vítimas de feminicídio. Entretanto, especialistas apontam que ainda existem lacunas significativas relacionadas ao acompanhamento psicológico, à assistência social contínua e à garantia de acolhimento adequado às crianças e adolescentes afetados pela violência. (BRASIL, 2023).

Logo, observa-se que a responsabilidade estatal no enfrentamento ao feminicídio não se limita à punição do agressor, mas envolve também prevenção eficaz, proteção das vítimas e assistência integral às famílias sobreviventes. As falhas nas medidas protetivas, a insuficiência da rede de apoio e a carência de políticas públicas específicas demonstram a necessidade de fortalecimento das ações governamentais voltadas à proteção das mulheres e dos órfãos do feminicídio. A efetivação de políticas públicas integradas e humanizadas é fundamental para reduzir os impactos sociais e psicológicos causados pela violência de gênero.

3.5. Consequências Sociais e Econômicas para os Familiares

O feminicídio produz consequências que ultrapassam a perda da vítima direta, atingindo profundamente a estrutura econômica e social da família sobrevivente. Em muitos casos, a mulher assassinada exercia papel central no sustento financeiro e na organização doméstica do núcleo familiar, tornando sua ausência responsável por significativa desestabilização econômica. Segundo Meneghel e Portella, o feminicídio representa não apenas uma violação dos direitos humanos das mulheres, mas também um fator de agravamento da vulnerabilidade social das famílias afetadas (Meneghel; Portella, 2017).

A perda da provedora familiar constitui uma das principais consequências econômicas enfrentadas após o feminicídio. Muitas mulheres contribuem integral ou parcialmente para a renda doméstica, sendo responsáveis pelo sustento dos filhos e demais dependentes. Após o crime, familiares sobreviventes frequentemente enfrentam dificuldades para manter despesas básicas relacionadas à alimentação, moradia, educação e saúde. Estudos realizados por Garcia et al. demonstram que a violência letal contra mulheres produz impactos econômicos duradouros sobre os dependentes da vítima (Ávila; et al., 2023).

As dificuldades financeiras tornam-se ainda mais intensas quando os familiares precisam assumir novas responsabilidades relacionadas ao acolhimento das crianças órfãs do feminicídio. Avós, tios ou outros parentes frequentemente passam a arcar com despesas adicionais sem possuir condições econômicas adequadas para isso. Situações de ruptura familiar

associadas à violência tendem a ampliar processos de vulnerabilidade econômica e exclusão social entre famílias de baixa renda (Sposati, 2013).

Além da redução da renda familiar, os familiares sobreviventes enfrentam custos relacionados ao acompanhamento psicológico, processos judiciais e reorganização da vida cotidiana após o feminicídio. Em muitos casos, há necessidade de mudança de residência, interrupção das atividades profissionais e afastamento temporário do trabalho em razão do sofrimento emocional. Os impactos econômicos da violência doméstica afetam diretamente a qualidade de vida e a estabilidade social das famílias atingidas (Minayo, 2006).

Outro aspecto relevante refere-se à exclusão social enfrentada pelos familiares da vítima. O feminicídio frequentemente provoca estigmatização comunitária, exposição pública e enfraquecimento dos vínculos sociais da família sobrevivente. Muitas pessoas passam a evitar interações sociais por vergonha, medo ou receio de reviver o trauma associado ao crime. De acordo com Pasinato (2011), a invisibilidade das vítimas indiretas do feminicídio contribui para o isolamento social e para o agravamento do sofrimento emocional dos familiares.

A exclusão social também se manifesta por meio da dificuldade de acesso a serviços públicos de assistência social, saúde mental e proteção institucional. Apesar da gravidade das consequências do feminicídio, muitas famílias relatam ausência de suporte estatal adequado após o crime. Estudos sobre políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero apontam que os serviços de acolhimento ainda apresentam limitações estruturais e insuficiência de atendimento às vítimas indiretas da violência doméstica (Freitas, 2024).

Outro impacto significativo refere-se à perpetuação do ciclo de violência dentro das famílias afetadas pelo feminicídio. Crianças e adolescentes expostos à violência doméstica apresentam maior vulnerabilidade ao desenvolvimento de traumas psicológicos e dificuldades de socialização. Segundo Lima (2015), a violência de gênero possui caráter estrutural e tende a reproduzir padrões de dominação e agressividade entre gerações quando não há intervenção adequada do Estado e da sociedade.

A convivência prévia com situações de violência doméstica, ameaças e agressões físicas pode comprometer o desenvolvimento emocional dos filhos da vítima, influenciando sua percepção sobre relações afetivas e convivência familiar. Estudos indicam que crianças expostas à violência familiar apresentam maior risco de desenvolver comportamentos agressivos, ansiedade, depressão e dificuldades de construção de vínculos saudáveis (Delmondes *et al.*, 2025).

Os impactos educacionais também são frequentes entre os filhos das vítimas de feminicídio. A perda materna associada ao trauma da violência interfere diretamente no desempenho escolar, na concentração e na participação social das crianças e adolescentes. Muitos estudantes apresentam evasão escolar, dificuldades de aprendizagem e alterações comportamentais após o feminicídio da mãe. Conforme ressaltam, a ausência de suporte psicopedagógico adequado agrava os prejuízos educacionais sofridos pelos órfãos da violência doméstica (Veronese, 2025).

Além das dificuldades escolares, os filhos da vítima frequentemente enfrentam insegurança emocional e comprometimento da autoestima. A ruptura abrupta da estrutura familiar pode gerar sentimentos de abandono, medo e desproteção, dificultando o desenvolvimento social das crianças e adolescentes. Segundo estudos sobre trauma infantil, a ausência de redes de apoio psicossocial adequadas aumenta os riscos de adoecimento emocional e exclusão social ao longo da vida adulta (Minayo, 2006).

Nos últimos anos, algumas políticas públicas passaram a reconhecer a necessidade de proteção específica aos órfãos do feminicídio. A criação da pensão especial prevista na Lei nº 14.717/2023 representa importante avanço na tentativa de minimizar os impactos econômicos sofridos pelos dependentes da vítima. Entretanto, especialistas apontam que ainda existem lacunas significativas relacionadas ao acompanhamento psicológico, assistência educacional e inclusão social dessas crianças e adolescentes (BRASIL, 2023).

13

Observa-se que o feminicídio produz consequências sociais e econômicas profundas para os familiares sobreviventes, especialmente para os filhos da vítima. A perda da provedora familiar, as dificuldades financeiras, a exclusão social, a perpetuação do ciclo de violência e os impactos educacionais demonstram que os efeitos do feminicídio extrapolam a vítima direta e atingem toda a estrutura familiar. Nesse contexto, torna-se indispensável o fortalecimento de políticas públicas integradas voltadas à proteção econômica, social e psicológica das famílias afetadas pela violência de gênero.

3.6. A Invisibilidade das Famílias das Vítimas no Sistema de Justiça

O sistema de justiça criminal brasileiro ainda apresenta forte centralização na figura do agressor, priorizando a investigação, o julgamento e a punição do autor do crime em detrimento da atenção às vítimas indiretas do feminicídio. Embora a responsabilização penal seja indispensável, os familiares da vítima frequentemente permanecem invisibilizados durante o

processo judicial. O modelo penal tradicional possui caráter predominantemente punitivista, concentrando esforços na sanção criminal e reduzindo o espaço de acolhimento às vítimas e seus familiares (de Azevedo, 2008).

Essa lógica processual faz com que pais, filhos e demais familiares da vítima sejam vistos, muitas vezes, apenas como fontes de prova dentro do processo penal. A participação da família limita-se frequentemente à condição de testemunha, sem que haja preocupação institucional efetiva com seus sofrimentos emocionais e necessidades sociais. Conforme destaca Pasinato (2015), o acesso à justiça pelas vítimas de violência de gênero ainda encontra obstáculos estruturais relacionados à ausência de políticas de proteção humanizada e acompanhamento contínuo.

A ausência de suporte permanente aos familiares representa uma das principais fragilidades do sistema de proteção às vítimas indiretas do feminicídio. Após a conclusão do processo criminal, muitas famílias permanecem sem assistência psicológica, social ou jurídica adequada, enfrentando sozinhas as consequências do trauma e da reorganização familiar. Jung e Campos (2019) afirma que o Estado brasileiro ainda carece de políticas públicas consistentes voltadas ao acompanhamento das famílias sobreviventes da violência letal contra mulheres.

Além da falta de acompanhamento institucional, os familiares frequentemente enfrentam dificuldades emocionais agravadas pela burocracia judicial e pela revitimização processual. O contato repetitivo com depoimentos, provas e audiências pode intensificar o sofrimento psicológico dos sobreviventes. Segundo Soares et al. (2023), a ausência de acolhimento especializado durante o processo penal contribui para o aprofundamento dos danos emocionais experimentados pelas vítimas indiretas do feminicídio

14

Nesse contexto, a vitimologia surge como importante instrumento de reflexão sobre a necessidade de reconhecimento das vítimas indiretas dentro do sistema de justiça. A perspectiva vitimológica busca compreender os impactos sociais, emocionais e econômicos sofridos não apenas pela vítima direta, mas também pelos familiares afetados pela violência. A vitimologia contemporânea defende maior participação das vítimas nos procedimentos judiciais e fortalecimento das medidas de proteção integral aos sobreviventes (Lopes e Assunção, 2023)

A justiça restaurativa também apresenta relevante contribuição para a humanização do tratamento dispensado às famílias das vítimas. Diferentemente do modelo penal tradicional, a justiça restaurativa valoriza o diálogo, a escuta ativa e a reparação dos danos causados pela violência. Diehl e Porto (2018) destaca que práticas restaurativas podem promover

reconhecimento institucional do sofrimento das famílias, fortalecendo vínculos comunitários e ampliando mecanismos de acolhimento emocional.

A necessidade de maior participação da família no processo penal decorre do entendimento de que o feminicídio produz efeitos coletivos sobre toda a estrutura familiar. A inclusão dos familiares em espaços de escuta, orientação processual e acompanhamento psicossocial representa importante avanço na proteção dos direitos humanos das vítimas indiretas. A participação ativa das vítimas e familiares contribui para decisões judiciais mais humanizadas e socialmente eficazes (Macedo, 2013).

Dessa forma, percebe-se que a invisibilidade das famílias das vítimas no sistema de justiça evidencia importantes limitações na atuação estatal diante das consequências do feminicídio. O foco excessivo no agressor, a ausência de suporte contínuo e a insuficiência de mecanismos de acolhimento demonstram a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção humanizada das vítimas indiretas. Nesse cenário, a vitimologia e a justiça restaurativa surgem como instrumentos fundamentais para ampliar o reconhecimento, a dignidade e a participação das famílias sobreviventes no sistema de justiça.

4. CONCLUSÃO

O feminicídio é uma violência que não atinge apenas a mulher vítima do crime, mas também toda a sua família. As consequências deixadas por esse tipo de violência afetam profundamente a vida dos familiares, principalmente dos filhos, que passam a conviver com a dor da perda, traumas emocionais, dificuldades financeiras e mudanças bruscas em sua rotina e estrutura familiar.

Ao longo deste estudo, foi possível perceber que os impactos psicológicos causados pelo feminicídio são intensos e duradouros. Muitos familiares desenvolvem ansiedade, depressão, medo e sofrimento emocional, especialmente quando já conviviam anteriormente com situações de violência doméstica. O luto vivido nessas circunstâncias torna-se ainda mais difícil devido à brutalidade do crime e à sensação de injustiça causada pela perda.

Também foi observado que a ausência da mãe provoca forte desestruturação familiar. Em muitos casos, os filhos passam a viver com avós ou outros parentes, precisando se adaptar rapidamente a uma nova realidade. Além disso, a perda da mulher que contribuía para o sustento da casa gera dificuldades econômicas e aumenta a vulnerabilidade social da família sobrevivente.

Outro ponto importante identificado foi a insuficiência do suporte oferecido pelo Estado às famílias das vítimas. Apesar da existência de leis de proteção, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades para acessar assistência psicológica, apoio social e acompanhamento contínuo após o feminicídio. Isso demonstra que ainda existem falhas nas políticas públicas voltadas à proteção das vítimas indiretas da violência.

No campo jurídico, verificou-se a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras medidas legais que buscam proteger os filhos das vítimas, garantindo direitos como assistência social, proteção integral e suspensão do poder familiar do agressor. Entretanto, apenas a existência da lei não é suficiente se não houver efetiva aplicação e acompanhamento por parte do poder público.

Além disso, percebeu-se que o sistema de justiça ainda concentra grande parte de sua atenção apenas na punição do agressor, deixando os familiares da vítima em posição secundária. Muitas vezes, essas famílias não recebem acolhimento adequado nem participação efetiva durante o processo judicial, o que contribui para o sentimento de abandono e invisibilidade.

Dessa forma, torna-se fundamental que o enfrentamento ao feminicídio vá além da responsabilização criminal. É necessário fortalecer políticas públicas de prevenção da violência, ampliar o apoio psicológico e social às famílias sobreviventes e garantir proteção humanizada às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio.

Por fim, o combate ao feminicídio significa também cuidar das famílias que permanecem após a violência. O acolhimento, a proteção e o suporte contínuo às vítimas indiretas são essenciais para reduzir os impactos causados pelo crime e promover dignidade, segurança e reconstrução da vida dessas pessoas.

REFERENCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. **Feminicídios: indicativos para a construção de políticas públicas de prevenção**. v. 2. [S. l.]: [s. n.], 2023.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Feminicídio quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da tipificação na América Latina**. v. 53. [S. l.]: [s. n.], 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015. DOI: 10.15448/2177-6784.2015.1.20275.

DE AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. **Sociedade e Estado**, [s. l.], v. 23, n. 1, p. 113-135, 2008. DOI: 10.1590/S0102-69922008000100005.

DELMONDES, Débora Iara de Sepedro; SILVA, Julia Beatriz Mendes e; GOMES, Maria da Conceição Lima; LEAL, Salma Suellen Ingelsrud. Impactos psicológicos do feminicídio para os familiares da vítima. **Research, Society and Development**, [s. l.], v. 14, n. 3, p. e3114348398, 2025. DOI: 10.33448/rsd-v14i3.48398.

DIEHL, Rodrigo Cristiano; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. Justiça restaurativa e abolicionismo penal: o Poder Judiciário no enfrentamento à violência contra mulher. **Revista Jurídica Cesumar**, [s. l.], v. 18, n. 3, p. 689-709, 2018. DOI: 10.17765/2176-9184.2018v18n3p689-709.

ENGEL, Cíntia Liara. A violência contra a mulher. In: **Retrato das desigualdades de gênero e raça – 20 anos**. [S. l.]: [s. n.], 2016.

FERREIRA, Shirley de Azevedo. Entre o luto e o direito: o papel do Estado diante dos órfãos do feminicídio no Distrito Federal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, [s. l.], v. 11, n. 12, p. 4420-4435, 2025.

FREITAS, Jair Douglas da Silva. Feminicídio no Brasil: uma análise crítica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, [s. l.], v. 10, n. 10, p. 1-4, 2024.

GUARIZA MIRANDA, Sônia. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista Chão da Escola**, [s. l.], n. 1, p. 11-15, 2002. DOI: 10.55823/rce.viii.4.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. [S. l.]: [s. n.], 2024.

JUNG, Valdir Florisbal; CAMPOS, Carmen Hein de. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. 79-96, 2019. DOI: 10.26668/indexlawjournals/2526-0065/2019.v5i1.5573.

LIMA, Alisson Carvalho Ferreira. Modalidade resumo crítico de livro acadêmico. **Revista Avant**, [s. l.], v. 2, n. 64, p. 266-269, 2015.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. Uma breve análise do feminicídio como qualificadora penal sob a perspectiva de uma criminologia feminista. **Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 26-28, 2016.

LOPES, André Gomes; ASSUNÇÃO, Gervison Maico de. Explorando as raízes da vitimologia: o impacto nas ciências criminais e sua aplicação prática. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 1-19, 2023.

MACEDO, Maria Fernanda Soares. Justiça restaurativa: a importância da participação da vítima na pacificação dos conflitos. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [s. l.], v. 20, n. 36, p. 95-109, 2013.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017. DOI: 10.1590/1413-81232017229.11412017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

OLIVEIRA, Wilde Maria Clara Sousa de; PRESTES, Francislena de Albuquerque; PRESTES, Maria Pompéia de Albuquerque; KRUSCHE, Claudiane Machado; SOUZA, Allyne Medeiros Mota Lana Flores de. Impactos psicossociais do feminicídio na saúde mental de familiares sobreviventes: luto traumático, estigmatização e rede de apoio. **Aurum**, [s. l.], p. 176-184, 2026.

PASINATO, Wania. Femicídio e a morte de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, [s. l.], n. 37, p. 219-246, 2011.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, [s. l.], v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015. DOI: 10.1590/1808-2432201518.

REIS, Igor de Oliveira; SCHERER, Edson Arthur; SCHERER, Zeyne Alves Pires. Experiência de pesquisadores na coleta de dados com famílias de vítimas de feminicídio. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [s. l.], v. 77, n. 4, p. 1-6, 2024. DOI: 10.1590/0034-7167-2023-0119pt.

RIBEIRO, Leila Maria Amaral; LEITE, Ligia Maria Costa. Violência doméstica, infância e rede de apoio. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, [s. l.], v. 21, n. 3, p. 646-659, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Cristina Vianna Moreira dos; IRINEU, Irineu. Violência contra mulheres e promoção de saúde mental na comunidade. **Revista do NUFEN**, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 232-245, 2019. DOI: 10.26823/revistadonufen.vol11.no1rex27.

SILVA, Ane Marli Dantas da; PRADO, Letícia Vieira; QUEIROZ, Maria do Socorro; VIANA, Luanna Joyce; CAJADO, Francisco José Lopes. Suicídio: a família e os impactos psicológicos dos enlutados. **ID on line. Revista de Psicologia**, [s. l.], v. 17, n. 65, p. 431-444, 2023. DOI: 10.14295/idonline.v17i65.3692.

SOARES, Taísa Gabriela; DE AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; DE VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. Femicide and the dimensions of gender violence in the criminal justice system: a field research in Pelotas (Rio Grande do Sul). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 1-41, 2023. DOI: 10.19092/reed.v10.744.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, [s. l.], n. 116, p. 652-674, 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, DF, v. 79, n. 1, p. 38-54, 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Direito da criança e do adolescente: qual o espaço da relacionalidade? In: **Fraternidade frente às novas tecnologias: desafios éticos, sociojurídicos e ambientais**. [s. l.]: [s. n.], 2025. p. 112-129. DOI: 10.47306/978-65-88213-41-4.14-36.